CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei nº 206/2021

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas, devem disponibilizar cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH no Município de Salvador, e dá outras providências.

Autoria: Vereador George Carlos Reis Pereira

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 206/2021, que Dispõe sobre obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas, devem disponibilizar cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH no Município de Salvador, e dá outras providências, de autoria do Vereador George Carlos Reis Pereira.

Em 14 de julho de 2021, a Supervisão de Análise e Pesquisa anexou relatório favorável constatando a inexistência de proposição legislativa em tramitação que versasse especificadamente sobre o tema aludido.

Logo depois, em 12 de setembro de 2023, fora anexado parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que votou pela sua aprovação.

Por conseguinte, em 06 de março de 2024 a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização também aprovou o projeto, tendo em vista que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiro.

Em 11 de março de 2024 fora anexado Estudo Técnico pela Coordenação das Comissões com o intuito de sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Em 02 de dezembro de 2024 fora designada a relatoria a mim, Vereador Sílvio Humberto, para apresentar parecer a proposição supracitada, enquanto membro da Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

Este é o breve relatório, passo a opinar.

2. Introdução

Segundo a 5ª edição do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) faz parte dos grupos de transtornos do desenvolvimento e prejudica os níveis de atenção, organização e controle de impulso.

Apesar de a maioria dos diagnósticos acontecerem na infância, o transtorno persiste na vida adulta, resultando em prejuízos no funcionamento **social, acadêmico e profissional**. Segundo o DSM-5, o TDAH ocorre na maioria das culturas em cerca de 5% das crianças e 2,5% dos adultos.

Em síntese, os sintomas podem se manifestar de várias formas. Em relação ao comportamento, podemos citar: agressão; hiperatividade, excitabilidade, impulsividade, inquietação, falta de moderação, irritabilidade. Na cognição, reverbera através da dificuldade de concentração, falta de atenção, esquecimento. No humor: excitação, raiva, ansiedade, depressão, e no que tange aos graus, podemos classifica-los entre leve, moderado e grave.

Importante frisar que o diagnóstico do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é feito por um profissional de saúde especializado, como um psiquiatra, neurologista ou neuropediatra, por meio de uma avaliação clínica multidisciplinar.

3. Legislação

Constituição Federal garante que nenhuma escola pode recusar um aluno com TDAH na educação básica e ensino superior. Além disso, existem outras leis e políticas que protegem os direitos das pessoas com TDAH, como:

- Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.
- Lei nº 2.630, de novembro de 2021, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).
- A publicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, LBI – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) aponta em seu Artigo 5º. as diretrizes que podem beneficiar as crianças e adolescentes com TDAH.

No entanto, a aplicação dessas leis e políticas podem variar dependendo do contexto específico e das necessidades individuais dos alunos.

4. Mau desempenho escolar e TDAH

É sabido que o desempenho escolar depende de diferentes fatores: características da escola (físicas, pedagógicas, qualificação do professor), da família (nível de escolaridade dos pais, presença dos pais e interação dos pais com escola e deveres) e do próprio indivíduo.

Todavia, há vários estudos sugerindo que o TDAH está relacionado ao mau desempenho escolar. Alguns autores pretenderam explicar as razões pelas quais os pacientes com TDAH apresentam algum grau de disfunção neuropsicológica que leva tanto ao distúrbio de atenção, quanto ao distúrbio de aprendizado.

O paciente portador de TDAH toma decisões apressadas, frequentemente sem avaliar a situação de modo adequado e sem pensar em todas as alternativas possíveis, o que habitualmente resulta em tomada de decisões equivocadas.

5. Projeto de Lei nº 206/2021

A aprovação do PLE nº 206/2021 que versa sobre a sobre obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas, em disponibilizar cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH é de suma importância para a promoção da inclusão nas salas de aula.

As crianças com TDAH são perfeitamente capazes de absorver os ensinamentos ministrados, mas tem dificuldades de concentração na escola. Por isso, são necessárias essas adaptações não só na sala de aula, como também dos materiais didáticos, além da postura do professor e de sua prática pedagógica.

A educação inclusiva incentiva competências interpessoais e socioemocionais, como saber lidar com a diversidade, ser mais adaptável, flexível, além de ajudar na construção de uma sociedade mais igualitária e diversa.

6. Conclusão

Portanto, por tudo quanto exposto e analisado, voto pela **APROVAÇÃO do PLE nº 206/2021.**

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Sílvio Humberto
Vereador Relator
Comissão de Educação, Esporte e Lazer